

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 480

De 10 de Outubro de 1974

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Municipal, de que trata
o artigo 20 da Lei nº 415/71, obedecerá a seguinte tabela de valores:

PADRÃO	CARGOS	VALOR MENSAL
A	Contador	1.468,00
B	Advogado	1.130,00
C	Secretário, Tesoureiro e Diretor do Colégio Municipal	950,00
D	Lançador, Escrituraria da Seção de Empenho, Auxiliar de Contabilidade	800,00
E	Operador de Máquina de Contabilidade	700,00
F	Escriturário leitor de hidrômetros, Encarregados, Pedreiro	650,00
G	Motoristas, Patroleiros	600,00
H	Artífice (encanador), Almoxarife	550,00
I	Escriturários, Lançador de Guias, Escriturário auxiliar da lançadoria, Encarregado Casa das Máquinas, Zelador do Cemitério, Jardineiro, Zelador do Matadouro	500,00
J	Auxiliar do Encarregado da Casa das Máquinas	490,00
K	Trabalhadores Braçais, Lixeiros e Varreadores	480,00
L	Escrituraria do Parque Infantil, Servente do Parque Infantil, Zeladora da Prefeitura, Supervisora da Merenda CNAE	390,00
M	Secretário do Colégio Municipal (jornada de 4 horas)	450,00
N	Inspetor de Alunos do Colégio Municipal (jornada de 4 horas)	200,00
O	Servente do Colégio Municipal (jornada de 8 horas)	390,00
P	Zeladora da Biblioteca (jornada de 4 horas)	200,00
Q	Professores do Colégio Municipal – por aula	10,00

FUNÇÕES ISOLADAS – (Contrato por tempo determinado ou locação de serviços)

I – Médico	CR\$ 1.036,80
II – Engenheiro	CR\$ 900,00
III – Dentista	CR\$ 864,00
IV – Mestre de Obras	CR\$ 840,50
V – Servente Escolares (Grupo Escolar Cap. JML e Colégio Estadual Com. PM (jornada de 6 horas diárias)	CR\$ 293,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais, se necessário, poderão ser suplementadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dez dias do mês de Setembro de 1.974 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Quatro).

Edmundo Ferreira Valente
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Câmara Municipal de Rincão, na data supra.

José Carlos Bassanesi Teixeira
Secretário